

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 050/2020

Município de Ipira, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a empresa CONSTRUTORA AMT LTDA - ME, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 366 - Bairro Centro, na cidade de Piratuba SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.903.092/0001-80, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. Rosa Teodoro da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1709773 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 460.945.049-68, denominada simplesmente CONTRATADA, através do Processo Licitatório 016/2020, Tomada de Preço 002/2020 e contrato nº 050/2020, o qual tem como objeto na clausula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra do Centro Multiuso, conclusão da 2ª Etapa, na Rua Daniel Hostin, Bairro dos Estudantes, no município de Ipira SC, em atenção a Operação nº 1023530-79 Contrato de Repasse nº 820340-2015 Programa de Turismo Ministério do Turismo/CAIXA, conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 PMI, que a este dá causa.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na





modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CONSIDERANDO as inúmeras notificações realizadas pelo Município sobre o abandono da obra;

CONSIDERANDO o oficio nº 01/2022, o qual notificou a empresa para retomada da obra, sob pena de aplicação do processo sancionador e rescisão unilateral;

CONSIDERANDO a inercia da empresa sobre os fatos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico sobre a possibilidade da rescisão unilateral de imediato:

CONSIDERANDO a urgência do município em realizar nova licitação para garantia do convênio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, incisos IV e V da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima primeira do contrato nº 050/2020, itens 11.1 e 11.2.1 que prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
 - 11.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CONSIDERANDO o exposto e o descumprimento do contrato, conforme documentos constantes no processo licitatório a administração municipal vai rescindir o contrato unilateralmente.





RESOLVE:

A administração municipal resolve rescindir o presente contrato por ato unilateral, de acordo com art. 78, incisos, IV e V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O município de Ipira-SC, resolve, de forma unilateral, rescindir, a partir de 22 de fevereiro de 2022, o contrato nº 050/2020, celebrado em 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

- a) Aplicar as penalidades previstas na cláusula décima segunda do Contrato nº 050/2020;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato a fim de ressarcir os prejuízos ocasionados ao município e eventuais multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com administração municipal por prazo de dois anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar (art. 87, III e IV da lei 8.666/93);
- d) A assunção imediata da obra e ocupação do local (art. 80, I e II da lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 22 de fevereiro de 2022.





Marcelo Baldissera

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Carine Mineiro

CPF: 099.642.689-20

Nome: Cristiane Ferri

CPF: 098.633.269-09

Ciente

CONSTRUTORA AMT LTDA - ME

CNPJ-MF sob o nº 30.903.092/0001-80

Data:

